



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	nº do prontuário
04/02/2015	MP 705/2015	
	Autores	
	Carmen Zanotto – PPS/SC	

1.(X) Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

Suprime-se a expressão “até” do § 3º do artigo 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 705/2015.

“Art.4º

.....
§ 3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula, atendidos os critérios de elegibilidade definidos em regulamento”.

JUSTIFICATIVA

Buscando cumprir a Lei 13.005, de 2014, que estabelece o **Plano Nacional de Educação** no período de dez anos (2014-2024), especificamente em sua meta 1 que trata da universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos é que se faz necessária a apresentação desta emenda. É o mínimo para dar qualidade e ampliar a oferta da educação infantil.

Neste sentido e buscando garantir um mínimo possível de apoio financeiro para a implementação da educação infantil nos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros é que se faz necessária a aprovação desta emenda.

**Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC**

CD/16038.22536-39